

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS

TERMO DE PARCERIA Nº 001/2018.

TERMO DE PARCERIA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS E CONSELHO DAS ENTIDADES HABITACIONAIS DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - COHABDFE, CNPJ: 01.635.507/0001-84 PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL, COM SEDE NA CIDADE DE BRASÍLIA - DF, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, Pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.186.708/0001-04, neste ato representado pelo excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Odair Sivirino Leonel, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade nº 3149559-1418785 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 759.438.321-49, residente e domiciliado na Rua Joaquim Cardoso, numero 545, Bairro Jardim Atlântico, Bom Jardim de Goiás/GO CEP: 76.245-000, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e, CONSELHO DAS ENTIDADES HABITACIONAIS DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - COHABDFE sob inscrição no CNPJ nº 01.635.507/0001-84, com endereço na Q QS 404 Conjunto C lote 02 - Loja 02 - Samambaia/DF representada neste ato pelo seu Presidente, Paulo Otavio Prado de Azevedo, brasileiro, casado, autônomo, RG nº 1.234.682 SSP-DF, CPF. 553.048.691-68, Res. e domiciliado na CAVP Rua 3 - C Chácara 27 A - Lote 32 B - Taguatinga/DF, resolvem firmar a presente parceria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto a construção de unidades habitacionais faixas 1 e 1,5, no município de Bom Jardim de Goiás, estado de Goiás, de acordo com as Normas e Legislações vigentes do Programa do Governo Federal Minha casa Minha Vida- Entidades e Lei Municipal Nº 242/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO:

- Apresentar Certidão de Ônus Reais do(s) terreno(s) onde será(ão) realizados o(s) projeto(s);



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS

- Certidão de Inteiro Teor do(s) imóvel(is);
- Certidão Vintenária do(s) imóvel(is);
- Certidão de Uso e Ocupação do Solo do(s) imóvel(is);
- Memorial Descritivo (se houver);
- Croqui de Localização do(s) terreno(s);
- Localização por satélite da(s) área(as);
- Preenchimento da Ficha de Informações do(s) Terreno(s);
- Apresentação da demanda (cadastro dos beneficiários, conforme estabelece as Portarias e Resoluções Normativas do Ministério das Cidades;
- Apresentar Levantamento Planialtimétrico da(s) área(s);
- Indicar as rotas de acesso ao empreendimento;
- Declaração de atendimento ao transporte público e coleta de lixo no empreendimento;
- Execução de infraestrutura no interior do empreendimento conforme normas estabelecidas pelo Ministério das Cidades, Caixa e o Código de Obras Municipal;
- Projeto e execução de urbanização da rota de acesso até a entrada do empreendimento (caso não haja urbanização no acesso ao empreendimento);
- Indicar os pontos de conexões das redes de drenagem e esgoto (se houver);
- Fazer o pedido das AVTOs junto as Concessionárias e a Licença Ambiental junto ao Estado;
- Apresentar o Plano Diretor do Município - (se houver);
- Apresentar o Código Municipal de Obras - (se houver);
- Promover a doação do terreno onde será realizado o projeto;
- Prestar o apoio necessário à consecução do objetivo delineado neste instrumento, observando todas as normas e princípios inerente ao exercício da função administrativa, em especial os preceitos brasileiros da legalidade, moralidade, igualdade e livre iniciativa;
- Viabilizar por meio de reuniões, visitas e atividades sócio-educativas a socialização de informações a respeito da construção das moradias;
- Prestar auxílio jurídico ao pleno desenvolvimento das ações necessárias à consecução dos objetivos;
- Conceder aos imóveis construídos, desoneração e/ou isenção do recolhimento dos seguintes tributos municipais:
ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação; e quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal;
- IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, apenas enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário;



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS

- Conceder à COHBDFFE quando da construção das unidades habitacionais de que trata esta PARCERIA e objeto da doação através da Lei Municipal 243/2017 a desoneração do ISSQN sobre a obra.

Promover a inclusão dos residentes no município de Bom Jardim de Goiás, estado de Goiás, nos programas habitacionais de interesse social, com vista a garantir o direito fundamental à moradia. Juntamente com a Entidade, cadastrar os interessados em participar dos programas habitacionais de interesse social do município;

Contribuir com a Entidade CONSELHO DAS ENTIDADES HABITACIONAIS DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO – COHABDFE, em todas as etapas dos programas habitacionais implantados com recursos oriundos do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV/Entidades, nos assuntos que depender de auxílio do município;

CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE:

- Projeto técnico de engenharia - implantação e urbanismo do empreendimento, segundo as Instruções Normativas, Portarias do Ministério das Cidades e regimento Caixa, conforme Código de Práticas dessa instituição financeira;
- Projeto completo da unidade habitacional, inclusive das unidades para cadeirantes (acessibilidade);
- Projeto de Trabalho Técnico Social junto aos beneficiários;
- Assessoria em AVTOs junto às concessionárias do Estado de Goiás;
- Assessoria junto ao órgão responsável pelo meio ambiente no estado;
- Assessoria e acompanhamento dos projetos juntos aos órgãos municipais, Cartórios, Caixa e Ministério das Cidades até sua aprovação e contratação;
- Promover a construção de unidades habitacionais, especificamente as disponibilizando por intermédio da Secretaria Nacional de Habitação e Ministério das Cidades, através do Programa Minha Casa Minha Vida, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL ou qualquer instituição financeira pública e privada que tenha verba destinada para habitação de interesse social, nos termos da lei 11.977, de 07 de julho de 2009;
- Prestar o apoio necessário à consecução do objetivo delineado neste instrumento, observando todas as normas e princípios inerentes ao exercício da função administrativa, em especial os preceitos basilares da legalidade, moralidade, igualdade e livre iniciativa;
- Viabilizar por meio de reuniões, visitas e atividades sócio educativo a socialização de informações a respeito da construção das moradias;
- Prestar auxílio jurídico ao pleno desenvolvimento das ações necessárias à consecução dos objetivos;



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS

- Promover as tratativas necessárias com vista à liberação dos recursos oriundos do Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV para a construção de unidades habitacionais;
- Promover a filiação de todos os interessados/cadastrados em particular dos programas habitacionais de interesse social às entidades vinculadas, de forma a atender as disposições específicas do Programa Minha Casa Minha Vida e a qualquer Programa Habitacional de interesse social;
- Promover a interface necessária à construção das unidades habitacionais, ultimando as medidas pertinentes a formalização dos atos específicos a sua implantação; e Prestar todo o apoio necessário a consecução do objetivo delineado neste instrumento, observando seu estatuto social e demais normativos atinentes às ações e objetivos, orientando o município naquilo que for formalmente requerido e de sua competência.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Será designada 01 pessoa por parte Município e 01 pessoa por parte da Entidade CONSELHO DAS ENTIDADES HABITACIONAIS DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - COHABDFE - CNPJ nº 01.635.507/0001-84, para acompanhar e fiscalizar todos os atos pertinentes a PARCERIA.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

A presente parceria terá vigência de 03 (três) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, aditado ou rescindido por mútuo acordo, bastando que a parte interessada se manifeste por escrito, com antecedência de 30 - (trinta) dias.

Qualquer dos partícipes poderá denunciar e retirar sua cooperação decorrente da presente parceria, quando a sua execução não obedecer fielmente ao que nele ficou avençado.

Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o denunciante somente ficará responsável pelas obrigações e auferirá as vantagens pelo tempo em que comprovadamente participou da presente parceria, ouvindo o seu executor.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As partes estabelecem o Foro da Comarca de Bom Jardim de Goiás, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Termo de Parceria, o que não for possível ser solucionado extrajudicialmente ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS

Bom Jardim de Goiás/GO, 10 de Setembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS
ODAIR SIVIRINO LEONEL
Prefeito Municipal

CONSELHO DAS ENTIDADES HABITACIONAIS DO DISTRITO FEDERAL E
ENTORNO – COHABDFE
Paulo Otávio Prado de Azevedo
Presidente